Fls. n.º 2
Proc. 518/95

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
891	22/05/95	

PROJETO DE LEI 027 DE _____ DE 1995.

dispondo sobre exigência de documentação por parte dos vendedores ambulantes de produtos alimentícios.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia.....de.....de 1995, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. José Eduardo Ciparrone, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 - Todos os vendedores ambulantes que comercializam produtos alimentícios devem, obrigatoriamente, terem afixados em locais bastante visíveis:

I - Carteira de saúde
II - Alvará de funcionamento
III - Autorização para funcionar no local onde estaciona

Art. 2 - A falta de qualquer de um dos documentos do caput do artigo 1º desta Lei, acarretará ao vendedor ambulante, infratoras as seguintes penalidades:

I - na primeira infração pena de advertência;
II - na segunda infração multa correspondente a 3 (três) Unidades Fiscais do Município - UFM;
III - na terceira infração cassação do alvará de funcionamento;

Art. 3 - Esta Lei será regulamentada através de decreto do Executivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro, de maio de 1995.

Dr. José Eduardo Ciparrone
Vereador

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças
S. Sessões 22/5/1995
Presidente

APROVADO
Em 1º Discussão por 13 x 1 ABSTENÇÃO
Sessão 5 de 6 de 1995
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Do Vereador
Vista
Data das Sessões
PEDIDO DE VISTA

PEDIDO DE VISTA

Do Vereador CIPARRONE

Vista

Sala das Sessões 20 / 6 / 95.

Presidente

APROVADO c/ EMENDAS

Em 2º Discussão por V V

Sessão 19 de 06 de 1995

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Fls. n.º 3
Proc. 518/95

PROCESSO Nº.518/95 - PROJETO DE LEI Nº.027/95

Recebimento para estudo e parecer em 22/5/1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 9/6/1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Dr. Hilberto
com prazo de 8 dias vencivel em 31/5/95
Sala das Comissões em
22/5/95
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 22/5/1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 9/6/95
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
João Adenge
com prazo de 8 dias vencivel em 31/5/95
Sala das Comissões em
22/5/95
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 4
Proc. 518 1995

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :-PROJETO DE LEI Nº. 27/95
INTERESSADO :-Vereador: Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone
RELATOR :- Vereador: João Batista de Souza
ASSUNTO :- Dispondo sobre exigência de documentação por parte dos vendedores ambulantes de produtos alimentícios.

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1995.

Relator
João Batista de Souza

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 31 de maio de 1995.

José Pompeo Corradi

Drª. Marilia P.Lima Pucciarelli

027/95

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 5
Proc. 518 95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº. 27/95

INTERESSADO: - Vereador: Dr. José Eduardo M. Ciparrone

RELATOR : - Vereador: Di Taliberti

ASSUNTO : - Dispondo sobre exigência de documentação por parte dos vendedores ambulantes de produtos alimentícios.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1995.

Relator
Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 31 de maio de 1995..

Drª. Marilia P.Lima Pucciarelli

Italo Maziero Junior

Fls. n.º 6
Proc. 518/95

EMENDAS APRESENTADAS PELO AUTOR AO PROJETO DE LEI 27/95

1ª EMENDA: Substitutiva ao artigo 1º, passando a palavra "terem" a "TER".

2ª EMENDA: Suprimindo do art. 2º o inciso III.

3ª EMENDA: Aditiva ao artigo 2º, inciso II, acrescentando após a palavra Unidades Fiscais do Município-UFM " e apreensão do veículo até a regularização da situação ".

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO, 19 DE JUNHO DE 1995.

Projeto aprovado em 2ª discussão com as emendas apresentadas, pelo seu autor Vereador DR. JOSÉ EDUARDO MAGALHÃES CIPARRONE.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 7
Proc. 518 95

Mococa, 20 de junho de 1995.

ref.Of.631/95-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia dp expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 19 de junho do corrente ano:

AUTÓGRAFO Nº. 26/95 - Projeto de Lei nº.27/95 (de autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone);

AUTÓGRAFO Nº. 27/95 - Projeto de Lei nº.38/95 (de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)

AUTÓGRAFO Nº. 28/95 - Projeto de Lei nº.39/95

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal
MOCOCA.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº 8
Proc. 578 95

AUTÓGRAFO Nº. 26 DE 1995

Projeto de Lei nº.27/95

dispondo sobre exigência de documentação por parte dos vendedores ambulantes de produtos alimentícios.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 19 de junho de 1995, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. José Eduardo Ciparrone, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os vendedores ambulantes que comercializam produtos alimentícios devem, obrigatoriamente, ter afixados em locais bastante visíveis:

I - Carteira de saúde;

II - Alvará de funcionamento.

Art. 2º - A falta de qualquer um dos documentos do caput do artigo 1º desta Lei, acarretará ao vendedor ambulante infrator as seguintes penalidades:

I - na primeira infração pena de advertência;

II - na segunda infração multa correspondente a 3 (três) Unidades Fiscais do Município - UFM e apreensão do Veículo até a regularização da situação;

III - na terceira infração cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada através de decreto do Executivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE JUNHO DE 1995.

Dr. Tadeu Rezende
Presidente

José Pompeo Corradi
1º Secretário

Cido Espanha
2º Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E RADAÇÃO

De acordo com a Redação Final

Di Taliberti

Dra. Marilia Pereira Lima

Italo Maziero Junior